



PARECER FINAL

Período: 19.04.2017 a 31.12.2017
Entidade: Associação Beneficente de Pindorama - ABP
Termo de Colaboração nº 01/2017
Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Gestor: Sueli Aparecida Schiave Rodrigues

O presente trata da análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 2400, de 10 de março de 2017, através de parecer técnico conclusivo do Gestor, referente aos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração n.01/2017 no valor de R\$ 266.748,20 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), cujo objeto é a execução de serviços em prol de pessoas em situação de exclusão nos planos sociais, político, econômico, cultural e religioso, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, realizando e apoiando ações que visem educar para a justiça e cidadania de modo a propiciar condições de vida digna para os idosos que necessitam de acolhimento.

Da análise final e considerando tudo que se apurou nos processos de prestação de contas, concluiu-se:

- A entidade apresentou mensalmente as prestações de contas.
- A entidade encontra-se localizada na Rua Guarani, nº 40, cidade de Pindorama, endereço apresentado no Plano de Trabalho e em regular funcionamento, situação constatada durante as visitas *in loco*, trimestrais. Durante a execução do Plano de Trabalho constatou-se que a entidade atende, em regime de acolhimento institucional e trata-se de uma entidade, sem fins lucrativos, administrada por um presidente voluntário e que conta com a



colaboração da comunidade e algumas empresas parceiras para a sua manutenção.

- Sua infraestrutura apresenta-se de forma ampla e acolhedora, que proporciona aos atendidos uma melhor qualidade de vida.

- Os repasses ocorreram mensalmente, conforme comprovam os dados contidos nas Prestações de Contas Mensais anexas ao processo.

- De acordo com o resultado da fiscalização, as atividades desenvolvidas com os recursos das verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados. Ponderando-se a capacidade de atendimento - 80 idosos por mês – e a média de atendimentos efetivados, cerca de 70 mensal, bem como a qualidade do atendimento prestados que conta com profissionais especializados na área da assistência social e saúde, e as atividades voltadas a saúde, lazer e integração com a família, cumpriu com as metas quantitativa e qualitativa do plano de trabalho.

- Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, com ressalvas de alguns pontos que ao final serão indicados;

- Os gastos foram efetuados com regularidade e devidamente contabilizados, estando os originais dos comprovantes de gastos sob responsabilidade da entidade beneficiária;

- Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolveram gastos com pessoal;

- Houve atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

- Em relação ao impacto social das ações desenvolvidas, percebeu-se, no decorrer do ano, a realização de atividades que proporcionaram o fortalecimento a convivência familiar e comunitária;

- Numa análise apurada dos aspectos econômicos, tem-se que a entidade atende aproximadamente 70 idosos/mês, estando na média de taxa de ocupação acima de 85%.

Pontuando-se que a renda da entidade é formada basicamente por doações, eventos e parte de proventos dos internos, a possibilidade de sustentabilidade das ações, hoje é inviável, necessitando a entidade de repasses financeiros, sejam de origem privada ou pública, para alcance de seus objetivos.



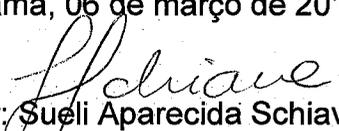
Por fim, apontamos como **RESSALVA** onde a entidade não apresentou cotação prévia de preços para aquisição dos materiais de consumo.

Desta feita, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas final.

Importante ressaltar que, o apontamento não causou prejuízo à administração pública, nem comprometeu a boa execução do objeto proposto, além de não haver motivação ao princípio de má-fé por parte da entidade beneficiada dos repasses públicos.

Sendo estas as considerações, submetam-se os autos à apreciação da Exma. Prefeita para decisão, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.400/17.

Pindorama, 06 de março de 2018.


Nome do servidor: Sueli Aparecida Schiave Rodrigues
Cargo: Assistente Social - Gestora



DECISÃO FINAL

Gabinete

Termo de Colaboração nº 001/2017 – Processo nº 001/2017
Assistência a Idosos

Entidade: Associação Beneficente de Pindorama - ABP

Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final apresentado pela Entidade Associação Beneficente de Pindorama - ABP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.843.969/0001-65, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2017, cujo objeto é a execução de serviços em prol de pessoas em situação de exclusão nos planos sociais, político, econômico, cultural e religioso, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, realizando e apoiando ações que visem educar para a justiça e cidadania de modo a propiciar condições de vida digna aos idosos, concluo pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do inciso I, do art. 66, do Decreto Municipal nº 2.400/17.

Por fim, para ciência de todos, publique-se.

Pindorama-SP, 20 de março de 2018.

Maria Inês Bertino Miyada
Prefeita Municipal